



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N.º 2.415/2002

(Autoria dos Vereadores Edival Pereira Rosa e João Leite Ramalho)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido no âmbito urbano da Estância Turística de Salto, o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza, por veículos de carga, durante os dias úteis entre as 6 e 23 horas.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Trânsito do Município responsável pela aplicação e fiscalização da presente lei, podendo a Prefeitura obter recursos junto ao Estado e União, bem como a iniciativa privada, a fim de custear as placas de sinalização que deverão ser colocadas nas entradas da cidade e em outros locais que forem necessários.

Artigo 3º - A empresa transportadora que não cumprir a presente lei, será multada pelo setor de fiscalização do Município no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira ocorrência, cujo valor será acrescido em 100% (cem por cento) nas demais incidências.

Parágrafo Único - O Departamento de Trânsito do Município orientará os motoristas que transportam esses produtos e que transitarem na cidade durante os 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, após o que aplicará as penalidades.

Artigo 4º - Os recursos para atender a presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, podendo suplementar dotações se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

em 30 de outubro de 2002

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo